

LEI Nº 6.547, DE 4 DE JULHO DE 1978.

Dá nova redação a dispositivos das Leis nº 6.022, de 3 de janeiro de 1974 (Estatuto dos bombeiros-militares do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal) e nº 6.023, de 3 de janeiro de 1974 (Estatuto dos policiais-militares da Polícia Militar do Distrito Federal).

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o SENADO FEDERAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º - A alínea "c" do inciso I do art. 94 e a alínea "c" do inciso I do art. 97 da Lei nº 6.022, de 3 de janeiro de 1974, passam a vigorar com a seguinte redação: (Revogado pela Lei nº 7.479, de 2.6.1986)

"Art. 94 - I -
..... c) Para as praças

Graduação

Idades

Subtenente-BM

56 anos

Primeiro-Sargento-BM

55 anos

Segundo-Sargento-BM

54 anos

Terceiro-Sargento-BM

53 anos

Cabos e Soldados-BM

51 anos

Art. 97 - II -
..... c) Para praças, 58 anos."

Art 2º - A alínea "c" do inciso I do art. 95 e a alínea "c" do inciso I do art. 101 da Lei nº 6.023, de 3 de janeiro de 1974, passam a vigorar com a seguinte redação: (Revogado pela Lei nº 7.289, de 1984)

"Art. 95 -

I -

c) Para as praças

Graduação

Idades

~~Subtenente-PM~~

56 anos

~~Primeiro-Sargento-PM~~

55 anos

~~Segundo-Sargento-PM~~

54 anos

~~Terceiro-Sargento-PM~~

53 anos

~~Cabos e Soldados-PM~~

51 anos

~~Art. 101 -~~

~~f -~~

~~c) Para praças, 58 anos.º (Revogado pela Lei nº 7.289, de 1984)~~

Art 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 04 de julho de 1978; 157º da Independência e 90º da República.

ERNESTO GAISEL Armando Falcão

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 4.7.1978